

vértice 101, situado na cota altimétrica de 1.080,00m, de coordenadas UTM 7.492.774m N e 428.366m E; deste segue no sentido NE até o vértice 102 de coordenadas UTM 7.439.124m N e 428.476m E; segue rumo E até o vértice 103, situado na cota altimétrica de 1.020,00m, de coordenadas UTM 7.493.138m N e 428.540m E; segue no sentido NE até o vértice 104 de coordenadas UTM 7.493.223m e 412.597m E; segue até o vértice 105, ainda na direção NE, situado na cota altimétrica de 1.040,00m, de coordenadas UTM 7.493.287m N e 428.757m E; continua no sentido NE até o vértice 106 de coordenadas UTM 7.493.372m N e 428.819m E; segue no sentido N até o vértice 107 de coordenadas UTM 7.493.493m N e 428.831m E; deflete a NE até o vértice 108, situado na cota altimétrica de 1.260,00m, de coordenadas UTM 7.493.569m N e 428.932m E; segue ainda rumo NE até o vértice 109, de coordenadas UTM 7.493.674m N e 429.163m E; deflete a N-NW, até o vértice 110, na cota altimétrica de 1.360,00m, de coordenadas UTM 7.493.761m N e 429.146m E; segue rumo NW pela curva de nível de 1.360,00m, até o vértice 111 de coordenadas UTM 7.493.881m N e 428.879m E; deflete a N-NE até o vértice 112, de coordenadas UTM 7.493.999m N e 428.904m E; segue rumo E-NE, até o vértice 113 de coordenadas UTM 7.494.020m N e 428.963m E; segue rumo norte até o vértice 114 de coordenadas UTM 7.494.079m N e 428.959m E; deflete a NE até o vértice 115, na cota altimétrica de 1.540,00m, de coordenadas UTM 7.494.163m N e 429.040m E; segue pela curva de nível de 1.540,00m, até o vértice 116 de coordenadas UTM 7.494.346m N e 429.210m E; segue pelo afluente da margem esquerda do Córrego Quilombo, até sua intercecção com a cota altimétrica de 1.440,00m, vértice 117 de coordenadas UTM 7.494.313m N e 428.901m E; segue pela curva de nível de 1.440,00m, no sentido SW, até o vértice 118 de coordenadas UTM 7.494.273m N e 428.836m E; segue rumo NW até o vértice 119 de coordenadas UTM 7.494.346m N e 428.724m E; segue no sentido SW, até o vértice 120 de coordenadas UTM 7.494.308m N e 428.685m E; segue rumo S-SE, até o vértice 121, situado na cota altimétrica de 1.400,00m, de coordenadas UTM 7.494.238m N e 428.706m E; deflete a W-NW, até o vértice 122, na confluência do Rio do Quilombo com a cota atimétrica de 1.340,00m de coordenadas UTM 7.494.297m N e 428.516m E; segue pela curva de nível de 1.340,00m, no sentido W, até o vértice 123, no ponto de coordenadas UTM 7.494.333m N e 428.311m E; deflete a SW até o vértice 124, na cota altimétrica de 1.240,00m, de coordenadas UTM 7.494.191m N e 428.042m E; segue pela curva de nível de 1.240,00m, até o vértice 125 de coordenadas UTM 7.494.316m N e 427.757m E; segue rumo norte até o vértice 126, na divisa entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais, na cota altimétrica de 1.300,00m, de coordenadas UTM 7.494.531m N e 427.725m E; desse ponto segue pelo limite entre São Paulo e Minas Gerais, até o vértice 127, na cota altimétrica de 1.400,00m, de coordenadas UTM 7.494.604m N e 428.070m E; continua pela curva de nível de 1.400,00m, no sentido SE, até o vértice 128 de coordenadas UTM 7.494.530m N e 428.152m E; deflete a NE até o vértice 129, na cota altimétrica de 1.440,00m de coordenadas UTM 7.494.558m N e 428.225m E; segue pela curva de nível de 1.440,00m até o vértice 130 de coordenadas UTM 7.494.540m N e 428.281m E; deflete a NE até o vértice 131, na cota altimétrica de 1.480,00m, de coordenadas UTM 7.494.587m N e 428.353m E; segue ainda rumo NE até o vértice 132 de coordenadas UTM 7.494.665m N e 428.414m E; deflete a SE até o vértice 133 de coordenadas UTM 7.494.653m N e 428.476m E; segue rumo NE até o vértice 134 de coordenadas UTM 7.494.685m N e 428.494m E; deflete a NW até o vértice 135, na divisa estre os Estados de São Paulo e Minas Gerais, na cota altimétrica de 1.500,00m, de coordenadas UTM 7.494.738m N e 428.407m E; segue pelo limite interes-tadual, no sentido NE, até o vértice 136 de coordenadas UTM 7.494.902m N e 428.737m E; segue em linha reta, rumo NE até o vértice 137, na confluência do Rio da Bacaina com a cota altimétrica de 1.640,00m, de coordenadas UTM 7.495.170m N e 429.719m E; segue pela curva de nível de 1.640,00m até o vértice 1, ponto de início deste perímetro", sendo que para a definição deste perímetro foram utilizadas as seguintes referências: mapa planialtimétrico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, na escala de 1:50.000, Folha Campos do Jordão, SF-23-Y-B-V-2 MI-2740-2, segunda edição - 1984; segunda impressão - 1992; Datum SAD 69; salienta-se que, para mapeamentos de maior precisão, as cotas altimétricas, estradas e confluências com corpos d'água, descritos como critério para o perímetro desta Unidade de Conservação, devem ser respeitados em detrimento das coordenadas UTM, que podem variar em levantamentos topográficos de maior detalhe.

DECRETO Nº 56.614, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado nesta Capital, necessário à construção de prédio escolar

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40, do Decreto Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um imóvel com área de 7.319,42m² (sete mil, trezentos e dezenove metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), localizado na Rua Santa Sofia, esquina com a Rua Três Marias, Bairro Jararáu, nesta Capital, conforme identificado nos autos do processo SE-1068/2009 e apenso, necessário à construção de prédio escolar denominado Parque Novo Santo Amaro III, com medi-das, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: “inicia no ponto 7-L,

situado no alinhamento da rua Santa Sofia, entre os pontos 9 e 10 da descrição perimétrica do imóvel original, ora desmembrado,distando referido ponto 28,00m do ponto 9; deste ponto 7-L inicial, segue com azimute 45°52’17” e distância de 142,69m pelo alinhamento projetado da Rua Santa Sofia, até o ponto 10; deflete à direita com azimute 56°08’58”, segue 23,12m em curva (AC=12°24’52” e Raio=107,13m) pelo alinhamento projetado da Rua Santa Sofia, até o ponto 11; deflete à direita com azimute de 82°28’53”, segue 7,77m em curva (AC=49°26’31” e Raio=9,00m), pelo alinhamento projetado da Rua Santa Sofia, até o ponto 12; deflete à direita e segue 14,85m com azimute de 113°36’06”, pelo alinhamento projetado da Rua Santa Sofia (11-12), até o ponto 13; do ponto 13 segue até o ponto 7-H, pelo alinhamento da Rua Três Marias, com os seguintes azimutes e distâncias: ponto 13-14, azimute 136°09’22” distância 27,90m; ponto 14-7-H, azimute 134°22’01”, distância 10,79m; deflete à direita e segue com azimute 223°47’00” e distância de 73,06m, confrontando com imóvel remanescente da área original denominado Lote nº 1, até atingir o ponto 7-G; deflete novamente à direita e segue com azimute 317°01’09” e distância de 32,03m, confrontando com área destacada do imóvel original e destinada a Área Verde, até atingir o ponto 7-I; deflete à esquerda e segue com azimute 227°00’51” e distância de 81,58m, confrontando com a mesma Área Verde, até atingir o ponto 7-J; segue com o mesmo azimute de 227°00’51”, numa distância de 6,71m, desta feita confrontando com área destacada do imóvel original e destinada a Área Institucional, até atingir o ponto 7-K; deflete à direita e segue com azi-mute de 286°43’42” e distância de 34,24m, confrontan-do com a mesma Área Institucional, até atingir o ponto inicial desta descrição 7-L..”.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Fernando Padula Novaes
Secretário da Educação
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2010.

DECRETO Nº 56.615, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria a Estação Ecológica de Marília na área que compõe a Estação Experimental de Marília, em terras que estão sob posse e domínio da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com funda-mento no artigo 225 da Constituição Federal, no artigo 191 da Constituição Estadual, na Lei federal no 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e nas demais disposições legais relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente e, ainda;

Considerando que a Estação Experimental de Marília, localizada no Município de Marília, região oeste do Estado de São Paulo, abrange duas bacias hidrográficas com baixo percentual de áreas cobertas por vegetação nativa e poucas unidades de conservação de proteção integral;

Considerando que a área localiza-se em região de prioridade máxima para criação de Unidades de Conservação, segundo as Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo, do Programa Biota - FAPESP;

Considerando que a Estação Experimental de Marília está situada em uma área de recarga do Aquífero Guarani, que abriga recursos estratégicos para diversos países; e

Considerando a vulnerabilidade dos solos da região à erosão e o potencial da área para pesquisas científicas e projetos de educação ambiental,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Estação Ecológica de Marília, na área correspondente à Estação Experimental de Marília, localizada no Município de Marília, com área de 607,14ha (seiscentos e sete hectares e quator-ze ares), conforme memorial descritivo constante do Anexo que faz parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - A criação da Estação Ecológica de Marília tem por objetivo a preservação dos ecossistemas e processos ecológicos, em zona de grande relevância ambiental, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de edu-cação e interpretação ambiental em contato com a natureza.

Artigo 3º - A Estação Ecológica de Marília será administrada pelo Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, que deverá elaborar o Plano de Manejo da referida unidade de conservação, observando o dis-posto na Lei federal no 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto federal no 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo único - A Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Marília será definida por ocasião da elaboração do seu Plano de Manejo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo
Secretário do Meio Ambiente
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2010.

ANEXO

que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 56.615, de 28 de dezembro de 2010

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MARÍLIA, NA ÁREA COR-RESPONDENTE À ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MARÍLIA

Gleba “A” - área 78,0645ha - Perímetro 6.159,97m, inicia no vértice M1 de coordenadas N 7564654,34m e E 612788,17m, situado 612788,17m, localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-153; deste, segue con-frontando com QUEM DE DIREITO com os seguintes azi-mutes e distâncias: 114°01’54” e 37,23m até o vértice M2 de coordenadas N 7564639,18m e E 612822,18m; 122°44’17” e 45,36m até o vértice M3 de coordenadas N 7564614,64m e E 612860,33m; 114°30’58” e 27,33m até o vértice M4 de coordenadas N 7564603,30m e E 612885,20m; 98°15’21” e 36,12m até o vértice M5 de coordenadas N 7564598,12m e E 612920,95m; 76°00’47” e 19,40m até o vértice M6 de coordenadas N 7564602,81m e E 612939,77m; 57°16’41” e 210,23m até o vértice M7 de coordenadas N 7564716,45m e E 613116,64m; 51°58’17” e 27,91m até o vértice M8 de coordenadas N 7564733,64m e E 613138,63m; 40°56’56” e 70,85m até o vértice M9 de coordenadas N 7564787,16m e E 613185,06m; 33°11’52” e 48,61m até o vértice M10 de coordenadas N 7564827,84m e E 613211,68m; 323°10’42” e 149,94m até o vértice M11 de coordenadas N 7564947,87m e E 613121,82m; 51°32’40” e 706,41m até o vértice M12 de coordenadas N 7565387,19m e E 613675,00m; 60°18’56” e 41,94m até o vértice M13 de coordenadas N 7565407,96m e E 613711,43m; 148°38’34” e 129,18m até o vértice M14 de coordena-das N 7565297,65m e E 613778,65m; 173°33’54” e 33,73m até o vértice M15 de coordenadas N 7565264,13m e E 613782,43m; 77°12’30” e 115,04m até o vértice M16 de coordenadas N 7565289,61m e E 613894,61m; 55°29’18” e 177,60m até o vértice M17 de coordenadas N 7565390,23m e E 614040,96m; 74°43’45” e 61,30m até o vértice M18 de coordenadas N 7565406,37m e E 614100,09m; 88°45’23” e 64,78m até o vértice M19 de coordenadas N 7565407,78m e E 614164,86m; 94°42’45” e 163,91m até o vértice M20 de coordenadas N 7565394,31m e E 614328,21m; 4°15’07” e 426,90m até o vértice M21 de coordenadas N 7565820,04m e E 614359,87m; 141°58’53” e 655,45m até o vértice M22 de coordenadas N 7565303,67m e E 614763,57m; 270°33’05” e 438,43m até o vértice M23 de coordenadas N 7565307,89m e E 614325,15m; 187°31’58” e 515,40m até o vértice M24 de coordenadas N 7564796,94m e E 614257,59m; 297°31’25” e 69,90m até o vértice M25 de coordena-das N 7564829,25m e E 614195,59m; 293°10’32” e 339,35m até o vértice M26 de coordenadas N 7564962,80m e E 613883,63m; 284°20’00” e 17,72m até o vértice M27 de coordenadas N 7564967,19m e E 613866,45m; 276°10’37” e 31,30m até o vértice M28 de coordenadas N 7564970,55m e E 613835,33m; 253°52’30” e 12,44m até o vértice M29 de coordena-das N 7564967,10m e E 613823,39m; 237°33’22” e 18,43m até o vértice M30 de coordenadas N 7564957,21m e E 613807,83m; 226°31’42” e 627,07m até o vértice M31 de coordenadas N 7564525,79m e E 613352,76m; 257°59’23” e 164,77m até o vértice M32 de coordenadas N 7564491,51m e E 613191,60m; 243°33’58” e 178,96m até o vértice M33 de coordena-das N 7564411,84m e E 613031,35m; 254°31’20” e 197,11m até o vértice M34 de coordenadas N 7564359,24m e E 612841,39m, localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-153; deste, segue pela referida rodovia com azimute e distância DE 349°46’41” e 299,86m até o vértice M1 de coordenadas N 7564654,34m e E 612788,17m, vértice inicial da descri-ção deste perímetro; Gleba “B” - área 529,0768ha - Perímetro 29.372,74m, inicia no vértice M35 de coorde-nadas N 7564626,48m e E 612723,45m, localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-153; deste, segue pela referida rodovia com azimute e distância de 168°30’54” e 254,69m até o vértice M36 de coordena-das N 7564376,89m e E 612774,16m, localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-153; deste, segue con-frontando com QUEM DE DIREITO com os seguintes azi-mutes e distâncias: 261°38’21” e 90,07m até o vértice M37 de coordenadas N 7564363,80m e E 612685,05m; 242°56’27” e 203,96m até o vértice M38 de coordena-das N 7564271,02m e E 612503,42m; 239°40’34” e 159,57m até o vértice M39 de coordenadas N 7564190,45m e E 612365,68m; 238°22’10” e 196,95m até o vértice M40 de coordenadas N 7564087,17m e E 612197,99m; 256°23’05” e 249,91m até o vértice M41 de coordenadas N 7564028,34m e E 611955,10m;

255°30’04” e 84,91m até o vértice M42 de coordena-das N 7564007,08m e E 611872,89m; 148°43’41” e 466,64m até o vértice M43 de coordenadas N 7563608,24m e E 612115,12m; 169°53’35” e 7,67m até o vértice M44 e coordenadas N 7563600,68m e E 612116,47m; 148°53’19” e 569,93m até o vértice M45 de coordenadas N 7563112,73m e E 612410,95m; 238°34’43” e 352,19m até o vértice M46 de coordena-das N 7562929,12m e E 612110,41m, localizado na margem direita do Rio Tibiriciá; deste, segue à jusante pela referida margem com os seguintes azimutes e dis-tâncias: 318°21’04” e 23,91m até o vértice M47 de coordenadas N 7562946,99m e E 612094,52m; 5°42’49” e 57,18m até o vértice M48 de coordenadas N 7563003,89m e E 612100,22m; 308°21’09” e 24,89m até o vértice M49, de coordenadas N 7563019,33m e E 612080,70m; 267°50’24” e 43,13m até o vértice M50 de coordenadas N 7563017,70m e E 612037,59m; 292°09’20” e 23,71m até o vértice M51 de coordenadas N 7563026,65m e E 612015,64m; 325°44’12” e 46,23m até o vértice M52 de coordena-das N 7563064,85m e E 611989,61m; 295°59’46” e 102,45m até o vértice M53 de coordenadas N 7563109,75m e E 611897,53m; 317°06’21” e 31,07m até o vértice M54 de coordenadas N 7563132,51m e E 611876,38m; 340°11’29” e 43,20m até o vértice M55 de coordenadas N 7563173,16m e E 611861,74m; 17°06’41” e 33,17m até o vértice M56 de coordenadas N 7563204,86m e E 611871,50m; 53°57’19” e 51,28m até o vértice M57 de coordenadas N 7563235,03m e E 611912,96m; 25°21’29” e 34,18m até o vértice M58 de coordenadas N 7563265,92m e E 611927,60m; 349°18’34” e 43,84m até o vértice M59 de coordena-das N 7563309,00m e E 611919,47m; 318°51’27” e 172,03m até o vértice M60 de coordenadas N 7563438,55m e E 611806,29m; 300°21’57” e 54,67m até o vértice M61 de coordenadas N 7563466,18m e E 611759,12m; 324°20’13” e 71,32m até o vértice M62 de coordenadas N 7563524,13m e E 611717,54m; 310°53’57” e 32,28m até o vértice M63 de coordena-das N 7563545,26m e E 611693,14m; 286°08’10” e 32,17m até o vértice M64 de coordenadas N 7563554,20m e E 611662,24m; 334°02’44” e 66,90m até o vértice M65 de coordenadas N 7563614,35m e E 611632,96m; 314°59’05” e 27,60m até o vértice M66 de coordenadas N 7563633,86m e E 611613,44m; 264°33’45” e 34,31m até o vértice M67 de coordena-das N 7563630,61m e E 611579,28m; 214°13’48” e 73,73m até o vértice M68 de coordenadas N 7563569,65m e E 611537,81m; 243°21’23” e 81,27m até o vértice M69 de coordenadas N 7563533,20m e E 611465,17m; 263°49’59” e 30,27m até o vértice M70 de coordenadas N 7563529,95m e E 611435,07m; 292°14’18” e 19,33m até o vértice M71 de coordena-das N 7563537,27m e E 611417,18m; 336°47’25” e 49,53m até o vértice M72 de coordenadas N 7563582,78m e E 611397,66m; 349°52’12” e 69,36m até o vértice M73 de coordenadas N 7563651,06m e E 611385,46m; 334°41’12” e 49,45m até o vértice M74 de coordenadas N 7563695,77m e E 611364,32m; 322°34’01” e 214,28m até o vértice M75 de coordena-das N 7563865,92m e E 611234,07m; 343°26’04” e 31,38m até o vértice M76 de coordenadas N 7563895,99m e E 611225,13m; 8°25’53” e 44,37m até o vértice M77 de coordenadas N 7563939,89m e E 611231,63m; 37°31’31” e 106,83m até o vértice M78 de coordenadas N 7564024,61m e E 611296,70m; 351°25’38” e 76,59m até o vértice M79 de coordena-das N 7564100,34m e E 611285,20m; 314°10’40” e 40,82m até o vértice M80 de coordenadas N 7564128,79m e E 611256,01m; 357°22’18” e 96,81m até o vértice M81 de coordenadas N 7564225,50m e E 611251,57m; 328°37’16” e 123,78m até o vértice M82 de coordenadas N 7564331,18m e E 611187,12m; 351°43’11” e 44,70m até o vértice M83 de coordena-das N 7564375,41m e E 611180,68m; 326°17’45” e 46,40m até o vértice M84 de coordenadas N 7564414,02m e E 611154,93m; 312°07’20” e 45,56m até o vértice M85 de coordenadas N 7564444,58m e E 611121,13m; 278°16’17” e 44,72m até o vértice M86 de coordenadas N 7564451,01m e E 611076,88m; 252°29’00” e 32,06m até o vértice M87 de coordena-das N 7564441,36m e E 611046,30m; 284°22’26” e 32,40m até o vértice M88 de coordenadas N 7564449,40m e E 611014,92m; 325°46’12” e 24,32m até o vértice M89 de coordenadas N 7564469,51m e E 611001,24m; 355°19’50” e 39,54m até o vértice M90 de coordenadas N 7564508,92m e E 610998,02m; 27°06’29” e 38,85m até o vértice M91 de coordenadas N 7564543,50m e E 611015,72m; 358°24’29” e 28,96m até o vértice M92 de coordenadas N

Imprensaoficialcomunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinan-tes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação